



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe que suspenda os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, especialmente quanto ao congelamento de salários, biênios e licenças-prêmio dos servidores, até que seja julgada a ADIN interposta junto ao STF pelo Partido dos Trabalhadores

Senhor Presidente

Indicamos à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que suspenda os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, especialmente quanto ao congelamento de salários, biênios e licenças-prêmio dos servidores, até que seja julgada a ADIN interposta junto ao STF pelo Partido dos Trabalhadores.

Tomamos conhecimento do informativo da Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Inovação e Administração, suspendendo o cômputo para a aquisição de novos biênios e licença prêmio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, em cumprimento à Lei Complementar nº 173/20, cuja constitucionalidade está sendo questionada junto ao STF, por meio da ADIN ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores.

Entendemos que além de ilegal, a citada Lei Complementar é extremamente injusta, na medida em que viola direitos adquiridos dos funcionários públicos, especialmente daqueles que estão na linha de frente no combate ao coronavírus, como é o caso dos servidores da área da saúde, que têm trabalhado incansavelmente, arriscando as próprias vidas no enfrentamento da Covid-19.

O Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6447, contra dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020 que proíbem a concessão de reajustes para servidores públicos federais, estaduais e municipais e determinam o congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais até 31/12/2021.

A norma, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e prevê a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios, mediante contrapartidas em relação à gestão financeira dos entes federados.

Para o PT, a lei, ao proibir o aumento salarial e a concessão de auxílios até final de 2021, viola o princípio da irredutibilidade remuneratória do funcionalismo público e, ao impedir a contagem de tempo de efetivo exercício para fins de concessão de adicionais a ele vinculados, afronta o direito adquirido.

Na avaliação da sigla, houve ainda vício de iniciativa, pois a lei se originou de projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

autoria de um senador, quando cabe ao Executivo legislar sobre o regime jurídico de servidores públicos de todos os Poderes. O partido pede a suspensão da eficácia dos artigos 7º e 8º da LC 173/2020.

Assim, o partido pede o deferimento de medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos “mantendo-se incólume o art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o regime jurídico dos poderes e entes da federação, a fim de evitar maiores danos aos servidores públicos do país”.

O PT pede ainda que sejam solicitadas informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado e que sejam determinadas as oitivas do Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior, e do Procurador-Geral da República, Augusto Aras.

Ciências: 1) PAULO HENRIQUE PINTO SERRA - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de agosto de 2020.

**Ver. Profª Bete Siraque
VEREADORA**

